

aluno transita automaticamente para a modalidade de avaliação final ou, no caso de já nela se encontrar, para a época de avaliação seguinte (ou seja, se faltar a um momento de avaliação da Época Normal, passa para Exame de Época Normal; se esse momento for o Exame de Época Normal, passa para a época de Recurso).

9.4 — Além do previsto no número anterior do presente artigo, consideram-se ainda motivos para a justificação de faltas, exclusivamente para a presença em aulas, para além das situações previstas no Estatuto do Trabalhador Estudante, no Estatuto do Dirigente Associativo Estudantil e Juvenil e noutros regimes especiais, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

- a) Representação da ESTGL ou IPV em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respetivo período de realização;
- b) Doença crónica e incapacitante, desde que a mesma seja devidamente reconhecida por autoridade pública de saúde como doença suscetível de originar perturbações e prejuízos sensíveis ao desempenho escolar. Se o processo de avaliação do aluno for, de algum modo, comprometido pela aplicação do preceituado, deverá o Conselho Técnico Científico analisar a decidir acerca da metodologia a usar no caso específico;
- c) Tratamentos ambulatoriais, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico em serviços públicos de saúde, que comprovadamente não possam ser realizados em períodos não coincidentes com atividades letivas;
- d) Doença comprovada através de atestado médico passado por serviço público de saúde que constitua impossibilidade de frequência às atividades letivas.

9.5 — O pedido para a justificação da falta, pelos motivos referidos em 9.3 e 9.4, só é considerado:

- a) Se o aluno o apresentar nos prazos definidos em 9.3 a) e b);
- b) Em caso de cumprimento do preceituado pela Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de dezembro.

9.6 — A documentação comprovativa, a que se refere o n.º 9.3 é a prevista na legislação em vigor para justificação de faltas na função pública.

9.7 — A documentação comprovativa, a que se refere o n.º 9.4, compreende:

- a) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente da direção da instituição em causa, nos casos a que se refere a alínea a) de 9.4;
- b) Documento médico comprovativo da doença, emitido por autoridade pública de saúde competente, nos casos a que se referem as alíneas b) c) e d) do n.º 9.4.

Enquanto documento comprovativo da doença, o atestado tem validade pelo prazo de um ano, contado a partir da respetiva data.

9.8 — Apenas se considera como justificada a falta após despacho do Presidente da ESTGL nesse sentido.

Efeitos da justificação de faltas

9.9 — A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao aluno o direito a:

- a) Relevação das faltas a aulas ou momentos de avaliação no período de impedimento;
- b) Inscrição para realização dos momentos de avaliação, nas unidades curriculares a que, justificadamente, faltou no período de impedimento, tendo sempre em consideração o referido em 9.3 b).

9.10 — As unidades curriculares referidas na alínea b) do número anterior não são consideradas no âmbito das eventuais regras quanto ao número máximo de inscrições permitidas em época especial de avaliação.

9.11 — A participação na avaliação em época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, não havendo lugar ao pagamento de emolumentos para as unidades curriculares referidas na alínea b) do n.º 9.9.

9.12 — No caso de faltas justificadas a um, ou mais momentos de avaliação, o aluno poderá solicitar a marcação de novas datas para as provas em causa, nos termos previstos na Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de dezembro, considerando sempre o previsto em 9.3 b). Compete aos Serviços Administrativos a marcação das datas referidas. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

CAPÍTULO 10

Disposições finais

10.1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Pedagógico e homologada pelo Presidente da ESTGL.

10.2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO 11

Entrada em vigor

11.1 — O presente regulamento, na nova redação, após a aprovação pelo Conselho Pedagógico e ratificação pelo Conselho Técnico-Científico, entra em vigor no ano letivo de 2018/2019.

11.2 — Da homologação será dado conhecimento ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu solicitando publicação no *Diário da República*.

311876426



PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 1/2019/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar especialidade de Ginecologia/Obstetrícia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de

Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 27 de novembro de 2018, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Ginecologia/Obstetrícia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, do SESARAM, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas

no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprareferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do supra-referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época setembro/outubro de 2018 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea a) do ponto 8 do presente aviso.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os

fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. José Joaquim Nunes Vieira, Diretor do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia e Assistente Graduado Sénior de Ginecologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Isabel Henriques Freitas Oliveira, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr.ª Maria Fátima Olim Fernandes Dias, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. António Miguel Freitas Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Manuel Sousa Gomes, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por: Dr.ª Isabel Henriques Freitas Oliveira.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

14 de dezembro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311915184



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 100/2019

Torna-se público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 481/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º

da citada Lei, com o Dr. João Manuel da Glória Coimbra, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastroenterologia, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, escalão 1 — índice 175 do NSR, entre o nível remuneratório 44 e 45 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, em regime de horário parcial de 28 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de maio de 2018.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

311902556